

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1472/77 (Reautuado em 25.02.93)

INTERESSADA: Escola de Auxiliar de Enfermagem do Hospital Regional Vale do Ribeira - Pariqüera-Açú

ASSUNTO: Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso de Qualificação Profissional III Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem.

RELATOR: **Cons. Francisco Aparecido Cordão**

PARECER CEE Nº 160/93 - CEEG - APROVADO EM: 20/04/93

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

1.1. A Senhora Diretora da Escola de Auxiliar de Enfermagem do Hospital Regional Vale do Ribeira encaminhou o Ofício de nº 147/92 ao Senhor Diretor Regional de Ensino solicitando fosse encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, para apreciação, o novo Regimento Escolar e o novo Plano de Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial Auxiliar de Enfermagem, que a escola mantém.

1.2. Informou que os referidos documentos legais foram reformulados para contemplar a vinculação, à escola, das Classes Descentralizadas, autorizadas a funcionar pelo Parecer CEE nº 427/89.

1.3. A Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de formar seu pessoal que atua na área de Auxiliar de Enfermagem, vem trabalhando com dois projetos vinculados aos Centros de Formação de Recursos Humanos,

PROCESSO CEE Nº 1472/77

PARECER CEE Nº 160/93

sediados em São Paulo, Franco da Rocha, Assis e Pariqüera-Açu: - o Projeto Larga Escala e o Projeto de Classes Descentralizadas. Os Pareceres CEE nº 264/90 e nº 674/90 autorizaram a instalação de classes descentralizadas, em municípios vizinhos de Pariqüera-Açu, vinculadas ao Centro de Formação de Recursos Humanos de Pariqüera-Açu.

1.4. Visando, portanto, adequar seu antigo Regimento Escolar - que teve alterações aprovadas pelo Parecer CEE nº 1259/87 - para contemplar as duas modalidades de formação de pessoal de nível médio, a Escola de Auxiliar de Enfermagem do Hospital Regional Vale do Ribeira, Pariqüera-Açu, encaminhou documentação contendo:- (3) três cópias do Plano de Curso de Auxiliar Enfermagem - Habilitação Parcial, Qualificação Profissional III (3) três cópias do Regimento Escolar, bem como - (2) duas cópias do Regimento Escolar ainda em vigor.

2 - APRECIÇÃO

2.1. Tratam os autos de pedido de aprovação de um novo Regimento Escolar e do Plano de Curso de Qualificação Profissional III Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem, elaborados nos moldes da legislação vigente, encaminhados a este Colegiado pela Diretora da Escola de Auxiliar de Enfermagem do Hospital Regional Vale do Ribeira, Pariqüera-Açu.

PROCESSO CEE Nº 1472/77

PARECER CEE Nº 160/93

2.2. O referido curso está sendo oferecido regularmente, e o antigo Regimento Escolar, aprovado com alterações pelo Parecer nº 1259/87, necessita de adequações para atender os objetivos da escola quanto à incorporação das classes descentralizadas, também já aprovadas e implantadas.

2.3. O Regimento Escolar ora proposto segue as orientações da Deliberação CEE nº 33/72, e a estruturação do curso obedece ao disposto na Deliberação CEE nº 23/83 (estabelece normas gerais para Ensino Supletivo), e na Deliberação CEE nº 25/77.

2.4. Compatibilizando-se o Regimento Escolar antigo e o novo Regimento Escolar, ora proposto, verifica-se a criação de um Conselho Técnico Administrativo Pedagógico, de natureza consultiva e deliberativa; haverá, ainda, um Coordenador das Classes Descentralizadas, que poderá participar, como convidado do Presidente, das reuniões do CTAP-Conselho Técnico Administrativo Pedagógico. Permanece o Conselho de Professores mas desaparece a seção de Orientação Educacional.

2.5. Houve alteração no sistema de avaliação, cujos resultados passaram a ser expressos em notas de 0(zero) a 10(dez), e não mais em conceitos. Na avaliação dos estágios profissionais supervisionados observa-se-á o desempenho global do aluno nas diferentes etapas do curso.

PROCESSO CEE Nº 1472/77

PARECER CEE Nº 160/93

2.6. Destaca-se que há dispositivo declarando que a instalação de novas turmas de Classes Descentralizadas será precedida de comunicação à Delegacia de Ensino à qual a classe estiver vinculada, conforme determina o Parecer CEE nº 191/92.

2.7. O Plano de Curso também foi refeito, para adequar-se ao novo Regimento Escolar, tornando-se mais abrangente e detalhado. Continuam, quanto ao currículo e carga horária, mantidas as disposições do Parecer CFE nº 3.814/76, Resolução CFE nº 7/77 e Deliberação CEE nº 25/77, bem como Deliberação CEE nº 23/83. O Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem tem a duração de um ano letivo, com 1.110 horas no mínimo, nelas incluídas as disciplinas instrumentais e as 600 horas de estágio profissional supervisionado. O currículo contempla as disciplinas do artigo 7º da Deliberação CEE nº 25/77, mais a inclusão de Enfermagem em Saúde Pública, bem como de um enriquecimento curricular, com Português e Matemática aplicados à Enfermagem, estas duas como matérias optativas para o aluno e propostas por juízo da direção, coordenação ou professores das classes descentralizadas.

2.8. O requerente anexou o Plano de Ensino contendo os conteúdos programáticos das disciplinas ministradas no curso (fls 274 a 301).

2.9. Os novos documentos do Hospital Regional Vale do Ribeira, tanto o Regimento Escolar como o Plano de Curso de Qualificação Profissional III - Auxiliar de Enfermagem, foram elaborados de acordo com as normas legais competentes.

PROCESSO CEE Nº 1472/77

PARECER CEE Nº 160/93

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprovam-se novo Regimento Escolar e novo Plano de Curso de Qualificação Profissional III Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem propostos pela Escola de Auxiliar de Enfermagem do Hospital Regional Vale do Ribeira, vinculado ao Centro de Formação de Recursos Humanos de Pariqüera-Açú, da Secretaria de Estado da Saúde, Divisão Especial de Ensino de Registro, encaminhando-se à requerente cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, 24 de março de 1993.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Mário Ney Ribeiro Daher e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 24 de março de 1993.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CESG

PROCESSO CEE Nº 1472/77

PARECER CEE Nº 160/93

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de abril de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente